



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1475 DE 27 DE ABRIL 2021

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.115, DE 17 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO, Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Prefeito em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.115, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Excluídos os recursos advindos da União a título de complementação – VAAR (valor anual por aluno), proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos nesta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 27 de abril de 2021.

ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Prefeito em substituição Legal



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br